



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público aos interessados este Edital que rege os Processos Seletivos para Remoção de Servidores(as) Docentes e Técnico-Administrativos do IFPA, nos termos do Art. 36 da Lei n. 8.112/1990, inciso III, alínea (c), e Resoluções n.º 012/2019-CONSUP/IFPA e n.º 687/2022-CONSUP/IFPA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Este Edital destina-se a todos os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo do IFPA que tenham interesse em remoção a pedido por meio de processo seletivo.
- 1.2.** O(A) servidor(a), aprovado(a) na seleção, será removido(a) para o campus de destino após contrapartida de vaga por meio de nomeação, remoção ou redistribuição, desde que este último não contrarie o disposto no Art. 37 da Lei n.º 8.112/1990.
- 1.3.** Os(as) servidores(as) interessados(as) deverão acompanhar a oferta de vagas na página oficial (<https://remocao.ifpa.edu.br>) e/ou no módulo "Processo de Remoção Interna" da plataforma SIGRH (<https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>), onde estarão disponíveis as características das vagas e o cronograma do processo seletivo.
- 1.4.** As vagas serão disponibilizadas no referido módulo da plataforma SIGRH por meio de Chamadas de Vagas, que ocorrerão em fluxo contínuo, de acordo com a conveniência da Administração, devendo o(a) servidor(a) manifestar interesse mediante inscrição na vaga pleiteada, dentro do período estabelecido em cada Chamada.
- 1.5.** Os trabalhos inerentes ao Processo Seletivo de Remoção, de que trata o Item 1.1, serão conduzidos pela Comissão Permanente de Remoção do IFPA, a qual terá a competência para analisar e emitir parecer acerca dos pedidos de remoção, decidir sobre casos omissos, observadas as normas estabelecidas neste Edital e nas Resoluções n.º 012/2019-CONSUP/IFPA e n.º 687/2022-CONSUP/IFPA.
- 1.6.** O Processo Seletivo de Remoção será constituído pelas etapas de inscrição, de caráter eliminatório, e de classificação, de caráter não eliminatório, sendo assegurada fase de recursos após o encerramento de cada etapa.
- 1.7.** Os resultados de cada etapa do Processo Seletivo de Remoção, antes e após fase de recursos, serão publicizados na página oficial de acompanhamento (<https://remocao.ifpa.edu.br>).

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1.** Para efetuar a inscrição, o(a) servidor(a) deverá acessar o módulo "Processo de Remoção Interna" na plataforma SIGRH (<https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>), selecionar a Chamada de Vagas com inscrições abertas, escolher a vaga desejada e preencher o formulário eletrônico correspondente, anexando os documentos comprobatórios, em formato PDF, nos campos específicos.
- 2.2.** Para deferimento de sua inscrição, o(a) servidor(a) deverá cumprir, na data da publicação no SIGRH da vaga pleiteada, os requisitos constantes no art. 16 da Resolução n.º 012/2019-CONSUP/IFPA e suas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

respectivas alterações constantes no art. 1 da Resolução n.º 687/2022-CONSUP/IFPA, devidamente compilados abaixo:

- a) Efetuar inscrição para vaga cujo cargo é o mesmo ocupado pelo(a) servidor(a) no IFPA;
- b) No caso de docente, possuir a formação mínima exigida para a vaga pleiteada;
- c) No caso de docente, efetuar inscrição em vaga cuja área seja a mesma ou correlata à de seu ingresso no IFPA. Para áreas correlatas, a formação mínima exigida deve constar entre os requisitos da vaga em que o servidor foi aprovado no concurso que originou seu vínculo atual com o IFPA;
- d) Possuir regime de trabalho compatível com o estabelecido para a vaga pleiteada;
- e) Estar em efetivo exercício há pelo menos 18 (dezoito) meses no respectivo cargo, no campus de lotação atual, contado a partir de sua mais recente lotação neste campus;
- f) Não estar em gozo de licenças e/ou afastamentos, remunerados ou não, previstos nos arts. 83, 84, 86 e 91 a 96 da Lei 8.112/1990;
- g) Não estar cedido(a) para outros órgãos ou entidades, sejam da esfera federal, estadual, municipal ou privada;
- h) Não ter sofrido penalidade administrativa em sindicância, processo administrativo disciplinar ou advindo da Comissão de Ética, desde que transitado em julgado, com penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112/1990, nos últimos 05 (cinco) anos;

2.3. A documentação comprobatória necessária para cada alínea do Item 2.2 é dada respectivamente por:

- a) Não é necessário comprovar (o sistema verificará automaticamente);
- b) Cópia dos diplomas (frente e verso) referentes a formação mínima exigida para a vaga pleiteada, expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC;
- c) Cópia da página do DOU (Diário Oficial da União) que contenha a nomeação do(a) docente, na qual estejam claramente indicados a área de ingresso no IFPA e o número/identificação do edital do concurso público de sua aprovação. Para inscrição em área correlata, deverá ser anexada, adicionalmente, cópia da página do edital do concurso de ingresso no IFPA que contenha a formação mínima exigida para a vaga na qual o(a) servidor(a) foi aprovado(a), com o respectivo trecho devidamente destacado, bem como o número/identificação do edital;
- d) Não é necessário comprovar (o sistema verificará automaticamente);
- e) Declaração emitida pela CGP do campus de lotação atual do(a) servidor(a), atestando o tempo, em dias, de efetivo exercício no referido campus (Vide Anexo I);
- f) Declaração emitida pela CGP do campus de lotação atual do(a) servidor(a), atestando que este(a) não está em gozo de licenças e/ou afastamentos, remunerados ou não, conforme previstos nos artigos 83, 84, 86 e 91 a 96 da Lei nº 8.112/1990 (Vide Anexo I);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

- g) Declaração emitida pela CGP do campus de lotação atual do(a) servidor(a), atestando que este(a) não está cedido(a) para outros órgãos ou entidades, sejam da esfera federal, estadual, municipal ou privada (Vide Anexo I);
- h) Certidão Negativa Disciplinar emitida pela Corregedoria do IFPA, atestando a inexistência de penalidades aplicadas ao(à) servidor(a) nos últimos 05 (cinco) anos.
- 2.4.** Para fins do disposto no item 2.2, alínea (e), o tempo de efetivo exercício no campus de lotação atual abrange também os afastamentos e licenças previstos no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, exceto:
- a) Afastamento para exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade da administração pública (art. 102, inciso II);
- b) Afastamento para exercício de cargo ou função de governo ou administração (art. 102, inciso III);
- c) Afastamento para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal (art. 102, inciso V);
- d) Licença para desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores (art. 102, inciso VIII, alínea (c));
- e) Afastamento para servir em organismo internacional (art. 102, inciso XI).
- 2.5.** As declarações referidas nas alíneas (e), (f) e (g) do Item 2.3 deverão ser apresentadas exclusivamente em documento único, emitido pela CGP, conforme modelo constante no Anexo I.
- 2.6.** Para deferimento de sua inscrição o(a) servidor(a) também deverá anexar ao formulário de inscrição o termo de compromisso (Anexo II) devidamente datado e assinado.
- 2.7.** A documentação comprobatória referente a formação mínima deve obedecer, no que se aplica, as mesmas regras exigidas para fins de pontuação referente a títulos acadêmicos (vide Item 3.5 alínea (a)).
- 2.8.** A insuficiência, ilegibilidade ou preenchimento incorreto da documentação comprobatória exigida nos itens de 2.3 a 2.7 resultará no indeferimento preliminar da inscrição, cabendo à Comissão Permanente de Remoção do IFPA julgar o caso na fase de recursos.
- 2.9.** As inscrições serão admitidas somente no período de inscrição definido para a vaga pleiteada, sendo indeferidas fora deste período.
- 2.10.** A inscrição no Processo Seletivo de Remoção implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições e instruções específicas estabelecidas neste Edital, dos quais o(a) servidor(a) não poderá alegar desconhecimento.

3. DA PONTUAÇÃO

- 3.1.** Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) deverá acessar o módulo de remoção na plataforma SIGRH do IFPA por meio do endereço web <https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>, preencher o formulário eletrônico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

correspondente quando disponível e anexar os documentos comprobatórios em formato PDF nos seus respectivos campos do formulário.

- 3.2.** Este formulário eletrônico estará disponível apenas para os(as) servidores(as) cujas inscrições forem deferidas.
- 3.3.** Para fins de classificação, serão computados apenas os itens do Anexo III (Tabela de pontuação) devidamente comprovados.
- 3.4.** No Anexo III, para fins de comprovação de:
- a) Título acadêmico, apresentar diploma (frente e verso) expedido por instituição oficial reconhecida pelo MEC;
 - b) Tempo de serviço, de desempenho em CD (Cargo de Direção), de FCC (Função de Coordenador de Curso) ou FG (Função Gratificada) no IFPA, apresentar declaração (Vide Anexo IV) assinada e carimbada pela CGP do campus de lotação do(a) servidor(a) discriminando o referido tempo, em dias, incluindo o tempo em que atuaram como substitutos (registrado no SIAPE);
 - c) Gestão sem função gratificada no IFPA, apresentar portaria de designação, com natureza não remunerada devidamente comprovada;
 - d) Fiscal titular ou substituto de contrato, convênio ou acordo institucional do IFPA, apresentar portaria de designação;
 - e) Coordenação de evento institucional (feira, jornada acadêmica, festival etc.) do IFPA, apresentar portaria de designação ou declaração devidamente assinada e carimbada pelo setor responsável, na qual constem a atribuição de coordenação ao(à) servidor(a), o nome do evento e o período de sua realização;
 - f) Presidência ou demais membros de comissão, grupo de trabalho, núcleo e/ou comitê no IFPA, apresentar portaria de designação;
 - g) Artigo publicado em periódico, apresentar cópia da(s) primeira(s) página(s) do artigo na qual conste obrigatoriamente título, autoria, data de publicação, ISSN e DOI;
 - h) Coordenação ou demais participantes de projeto de pesquisa, extensão ou ensino no IFPA, apresentar declaração (Vide Anexo V – modelo sugerido) assinada e carimbada pelo setor competente, na qual conste obrigatoriamente o nome do(a) servidor(a), a função desempenhada, o tipo de projeto, o título do projeto e o período de vigência;
 - i) Curso de capacitação, apresentar certificado de conclusão com indicação obrigatória de data de conclusão e carga horária;
 - j) Inexistência de pendências relativas a preenchimento e homologação de PIT (Plano Individual de Trabalho) e RAD (Relatório de Atividades Docentes), apresentar declaração (Vide Anexo VI – modelo sugerido) assinada e carimbada pela chefia imediata ou Direção de Ensino que ateste a regularidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

todos os PITs e RADs, cujos prazos pertinentes já tenham se encerrado até a data de publicação no SIGRH da chamada da vaga pleiteada.

3.5. No tocante às comprovações de títulos acadêmicos, Item 3.4, alínea (a):

- a) Caso os diplomas sejam conferidos por instituições estrangeiras, somente serão considerados se traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e devidamente revalidados conforme a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação;
- b) Será considerado apenas o título de maior grau acadêmico e pontuado uma única vez;

3.6. No tocante às comprovações de tempo de serviço, de CD, de FCC ou FG, no IFPA, Item 3.4, alínea (b):

- a) Deverá ser utilizado obrigatoriamente o modelo de declaração constante no Anexo IV;
- b) Para fins de pontuação, o tempo apurado em dias será convertido em anos mediante a divisão do total de dias por 365 (trezentos e sessenta e cinco), sendo o resultado multiplicado pelo peso (pontos por ano) previsto na Tabela de pontuação (Anexo III);
- c) O resultado final da pontuação de cada item será arredondado até a segunda casa decimal, conforme a ABNT NBR 5891:1977.

3.7. No tocante a atuação como presidência ou demais membros de comissão, grupo de trabalho, núcleo e/ou comitê no IFPA, Item 3.4, alínea (f):

- a) Em se tratando de demais membros, apresentar, além da portaria de designação, também declaração da presidência atestando a efetiva participação;
- b) Uma vez atingido o limite de pontuação para a categoria de presidência, portarias excedentes nesta categoria poderão ser contabilizadas para pontuação na categoria de demais membros, até o limite de pontos desta última, vedada a dupla contagem da mesma portaria.

3.8. No tocante a artigo publicado em periódico, Item 3.4, alínea (g):

- a) Só serão pontuadas publicações dos últimos cinco anos, a contar da data de publicação no SIGRH da chamada da vaga pleiteada;
- b) No caso de docentes, apresentar obrigatoriamente o comprovante de consulta à Plataforma Sucupira, contendo devidamente destacado o ISSN e o respectivo estrato Qualis da revista;
- c) No caso de docentes, publicações sem documentação comprobatória de estrato Qualis da revista não serão pontuadas;
- d) No caso de docentes, para fins de pontuação, deve-se considerar a última avaliação Quadrienal da Capes disponível na Plataforma Sucupira, na data de publicação no SIGRH da chamada da vaga pleiteada;
- e) No caso de docentes, uma vez atingido o limite de pontuação para a categoria de artigos em periódicos com Qualis A (A1–A4), artigos excedentes nesta categoria poderão ser contabilizados para pontuação na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

categoria de Qualis B (B1–B4), até o limite de pontos desta última, vedada a dupla contagem do mesmo artigo.

3.9. No tocante a coordenação ou demais participantes de projeto de pesquisa, extensão ou ensino no IFPA, Item 3.4, alínea (h):

- a) Serão considerados apenas projetos realizados nos últimos três anos a contar da data de publicação no SIGRH da chamada da vaga pleiteada;
- b) Serão considerados apenas projetos com duração mínima de três meses;
- c) Uma vez atingido o limite de pontuação para a categoria de coordenação, projetos excedentes nesta categoria poderão ser contabilizados para pontuação na categoria equivalente de demais participantes, até o limite de pontos desta última, vedada a dupla contagem do mesmo projeto.

3.10. No tocante às comprovações de cursos de capacitação, Item 3.4, alínea (i):

- a) Serão considerados apenas cursos realizados após a entrada em exercício do(a) servidor(a) no IFPA;
- b) Serão considerados apenas cursos realizados nos últimos três anos a contar da data de publicação no SIGRH da vaga pleiteada;
- c) Serão considerados apenas cursos com carga horária mínima de 40 horas;
- d) Uma vez atingido o limite de pontuação para a categoria de cursos acima de 60h, certificados excedentes nesta categoria poderão ser contabilizados para pontuação na categoria de cursos de 40h a 60h, até o limite de pontos desta última, vedada a dupla contagem do mesmo certificado.

3.11. Nos casos de aproveitamento de documentação excedente previstos nas alíneas dos itens 3.7 a 3.10, caberá ao(a) servidor(a) realizar sua anexação no campo do formulário que corresponde à categoria em que pretenda contabilizar a pontuação, sob pena de não aproveitamento pela Comissão Permanente de Remoção.

3.12. A insuficiência, ilegibilidade ou preenchimento incorreto da documentação comprobatória exigida nos itens de 3.4 a 3.10 resultará na não atribuição da pontuação pleiteada, cabendo à Comissão Permanente de Remoção do IFPA julgar o caso na fase de recursos.

3.13. Os pontos que excederem o valor máximo definido para cada item, ou grupo de itens, no Anexo III serão desconsiderados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A ordem classificatória dos(as) candidatos(as), cujas inscrições foram deferidas, se dará de acordo com suas respectivas pontuações, obtidas pelos critérios definidos no Anexo III e na Seção 3, sendo o(a) candidato(a) mais bem colocado(a) aquele(a) que obtiver maior pontuação, e assim sucessivamente.

4.2. A prioridade das vagas ofertadas neste Processo Seletivo de Remoção se dará pela ordem classificatória, sendo a maior prioridade para o(a) candidato(a) mais bem colocado(a), e assim sucessivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

- 4.3.** Excepcionalmente, havendo desistência (devidamente formalizada nos termos do Item 6.1) de candidato(a) classificado(a) dentro do número de vagas ofertadas, a Administração Pública aproveitará o(a) próximo(a) candidato(a) do cadastro de reserva seguindo ordem classificatória.

5. DO DESEMPATE

- 5.1.** Caso haja candidatos(as) com a mesma pontuação e concorrendo a mesma vaga, será aplicado, sucessivamente até o desempate, os seguintes critérios:
- a) Maior idade, considerando dia, mês e ano;
 - b) Maior tempo de efetivo exercício no campus de lotação atual;
 - c) Maior grau de titulação acadêmica;
 - d) Maior pontuação conjunta nos itens relativos à participação em comissões.
- 5.2.** Se após aplicação do rol de critérios do Item 5.1 os(as) candidatos(as) continuarem empatados(as), o desempate ocorrerá mediante a sorteio realizado pela Comissão Permanente de Remoção do IFPA, com a participação dos(as) candidatos(as) envolvidos(as).

6. DA DESISTÊNCIA

- 6.1.** É garantido ao(à) servidor(a) o direito de desistir do Processo Seletivo de Remoção para o qual concorre, desde que manifestado até o dia anterior a data predefinida para publicação do resultado definitivo. Para tanto, o servidor(a) deverá executar o seguinte procedimento:
- a) Preencher corretamente e assinar o formulário de desistência (Anexo VII);
 - b) Enviar para o e-mail remocaoexterna@ifpa.edu.br o formulário de desistência devidamente assinado, no formato PDF.
- 6.2.** Pedidos de desistência após prazo estabelecido no Item 6.1 ficam a critério da Administração Pública, podendo esta acatar ou não o pedido. Para tanto, o servidor(a) deverá executar o seguinte procedimento:
- a) Preencher corretamente e assinar o formulário de desistência (Anexo VII);
 - b) Formalizar o pedido de desistência via Processo Administrativo endereçado a Comissão Permanente de Remoção do IFPA, devendo ser juntado aos autos do processo o formulário de desistência devidamente preenchido e assinado.

7. DOS RECURSOS

- 7.1.** Caberá recurso dos resultados publicados nas etapas de inscrição e/ou classificação a ser interposto pelo(a) candidato(a) interessado(a).
- 7.2.** O recurso deverá ser interposto via formulário eletrônico disponibilizado na plataforma SIGRH do IFPA (<https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

- 7.3.** A Comissão Permanente de Remoção do IFPA julgará cada recurso e emitirá as respectivas respostas conforme os prazos estabelecidos no cronograma de cada oferta de vagas.
- 7.4.** Decairá do direito de interpor recursos o(a) candidato(a) que não o fizer nas datas estabelecidas no cronograma de cada oferta de vagas.
- 7.5.** Durante a fase de recurso, será admitida a substituição ou a complementação de documentos contestados pela Comissão Permanente de Remoção do IFPA, que visem, exclusivamente, sanar erros formais ou falhas de instrução de itens já declarados no ato da submissão da etapa correspondente.
- 7.6.** É vedada, em sede de recurso, a inclusão de documentos que visem comprovar informações que não foram devidamente apresentadas no respectivo período de submissão da etapa correspondente.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, desde que o pedido de impugnação indique, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.
- 8.2.** O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Remoção do IFPA e enviado para o e-mail remocaointerna@ifpa.edu.br.
- 8.3.** A Comissão Permanente de Remoção do IFPA julgará e responderá a cada impugnação conforme o prazo estabelecido no ato da publicação deste Edital, a ser divulgado no endereço eletrônico <https://remocao.ifpa.edu.br>.
- 8.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o(a) interessado(a) que não o fizer de acordo com o estabelecido nos Itens 8.1 e 8.2, e dentro do prazo estipulado no ato da publicação no endereço eletrônico supracitado.

9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 9.1.** O(A) servidor(a) poderá obter informações, esclarecer dúvidas ou relatar fato ocorrido referente a este Processo Seletivo de Remoção, via o e-mail remocaointerna@ifpa.edu.br.

10. DO PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO

- 10.1.** A remoção dos(as) servidores(as) aprovados(as) dar-se-á por meio de solicitação do(a) interessado(a) dentro do prazo de validade do Processo Seletivo de Remoção (vide Item 11.1) através de abertura de Processo Administrativo endereçado ao Gabinete da Reitoria, devendo ser juntado aos autos do processo os seguintes documentos:
 - a) Comprovação da exoneração ou dispensa prévia de FCC (Função de Coordenação de Curso), FG (Função Gratificada) ou CD (Cargo de Direção), caso investido;
 - b) Baixa da carga patrimonial sob sua responsabilidade, caso exista;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

- c) Comprovação de inexistência de qualquer pendência administrativa, inclusive as relativas às áreas pedagógicas;
 - d) Formulário constante no Anexo VIII preenchido, indicando a entrada em exercício do(a) servidor(a) efetivo(a), removido ou redistribuído, como contrapartida, desde que devidamente treinado a ocupar vaga a ser deixada pelo(a) servidor(a) que será removido(a), ressalvados os casos excepcionais plenamente justificados com aquiescência da gestão do campus de lotação e autorizado pelo(a) Reitor(a) do IFPA;
 - e) Resultado definitivo da etapa de classificação, pelo qual o(a) servidor(a) foi selecionado(a).
- 10.2.** Os documentos listados no Item 10.1 deverão ser emitidos pela CGP do campus ou pela Reitoria, caso o campus seja tutelado.
- 10.3.** A contrapartida tratada na alínea (d) do Item 10.1 se faz necessária em razão de o serviço público ser contínuo, pois a paralisação total ou parcial advinda da ausência de servidor(a) acarretaria prejuízos aos usuários e alunos no âmbito desta Instituição de Ensino.
- 10.4.** A inobservância do rol que consta do Item 10.1 acarretará o impedimento da concessão da remoção até a correta instrução processual, bem como a regularização da situação funcional.
- 10.5.** Havendo inércia do(a) servidor(a) quanto à abertura de processo administrativo, caberá à Direção do campus ou DGP instruir os autos do processo nos termos do Item 10.1.
- 10.6.** A efetivação da remoção poderá ser prorrogada, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos do art. 22, § 1º da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.
- 10.7.** O(A) servidor(a) removido(a) para outro município terá prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Portaria, para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário no deslocamento para nova sede, sendo encaminhada uma cópia do ato através de e-mail institucional para ciência do(a) servidor(a), conforme o disposto no art. 22, § 2º Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.
- 10.8.** A inobservância do prazo constante do Item 10.7 acarretará ao servidor(a) aplicação de falta e descontos na folha salarial pelos dias não trabalhados, conforme disposto no art. 22, § 3º da Resolução n.º 012/2019–CONSUP/IFPA.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** O prazo de validade do Processo Seletivo de Remoção será de 01 (um) ano a contar da data de publicação do resultado definitivo da etapa de classificação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.
- 11.2.** Será de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo de Remoção (resultados das etapas de inscrição e classificação, resultados das fases de recursos, erratas, comunicados etc.), disponibilizados na plataforma SIGRH do IFPA (<https://sigrh.ifpa.edu.br/sigrh>) e no endereço web <https://remocao.ifpa.edu.br>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

- 11.3.** A remoção ocorrerá dentro do número de vagas previstas no Processo Seletivo de Remoção, nos termos do art. 21 da Resolução n.º 012/2019—CONSUP/IFPA e suas respectivas alterações constantes no art. 1 da Resolução n.º 687/2022-CONSUP/IFPA.
- 11.4.** Excepcionalmente, durante a vigência do Processo Seletivo de Remoção, caso surja disponibilidade de novas vagas dentro das áreas ofertadas, estas poderão, a conveniência da Administração Pública, ser preenchidas por candidatos(as) aptos(as), obedecendo a ordem de classificação presente no resultado definitivo publicado.
- 11.5.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Permanente de Remoção do IFPA e, em última instância, pelo(a) Reitor(a), à luz das disposições específicas.
- 11.6.** A Comissão Permanente de Remoção do IFPA não se responsabilizará por solicitações de inscrição, desistência, interposição de recursos e/ou impugnações não recebidas por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de rede, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 11.7.** Caso o campus de lotação atual do(a) servidor(a) não possuir CGP, os documentos que necessitam de assinatura deste setor deverão ser assinados e carimbados por setor competente correspondente.
- 11.8.** Caso o(a) servidor(a) a participar no Processo Seletivo de Remoção seja do próprio CGP do campus, os documentos que necessitam de assinatura e carimbo deste setor deverão ser assinados e carimbados pela sua chefia imediata.
- 11.9.** Em substituição à assinatura e carimbo físicos, é assegurada a validade jurídica de assinatura digital em quaisquer documentos comprobatórios, desde que vinculada a um Certificado Digital emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada pelo ICP-Brasil, conforme a MP 2.200-2/2001.
- 11.10.** Será eliminado(a) do Processo Seletivo de Remoção o(a) candidato(a) que:
- a) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
 - b) Tratar de forma inadequada ou descortês a quaisquer membros da Comissão Permanente de Remoção do IFPA, bem como perturbar a ordem dos trabalhos relativos ao referido Processo Seletivo de Remoção;
 - c) Cometer quaisquer irregularidades com prova documental.
- 11.11.** A constatação de má-fé por parte do(a) candidato(a) em quaisquer atos relativos a este Processo Seletivo de Remoção, ainda que verificados posteriormente à publicação do resultado definitivo da etapa de classificação, implicará na eliminação sumária do(a) candidato(a) e cominações legais pertinentes, ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- 11.12.** Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFPA com vistas aos processos seletivos regidos por este Edital.
- 11.13.** Integram a este Edital os seguintes Anexos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2026

(Versão consolidada após retificação)

- a) Anexo I – Declaração CGP para etapa de inscrição;
- b) Anexo II – Termo de compromisso;
- c) Anexo III – Tabela de pontuação;
- d) Anexo IV – Declaração CGP para etapa de classificação;
- e) Anexo V – Declaração sobre atuação em projeto;
- f) Anexo VI – Declaração de regularidade de PIT e RAD;
- g) Anexo VII – Formulário de desistência;
- h) Anexo VIII – Termo de entrada em exercício.

11.14. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Palheta Santana
Reitora do IFPA
Decreto Presidencial de 02/08/2023
D.O.U de 02/08/2023